



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE



SERRA DO RAMALHO
TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO-BA, PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2022.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte dois (2022), às 11:00 (onze) horas, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho-Ba, localizada na Rua Acre, s/n.º – Centro – Serra do Ramalho - Ba, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação composta pelos membros Gilvan Ferreira Dourado - Presidente, Maria Montessore Medeiros da Silva Linhares - Membro e Fábio Novais Barbosa – Membro, nomeados conforme Decreto n.º 604/2021 de 20 de Dezembro de 2021, em sessão pública, para a realização do procedimento licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**, tendo como objeto desta Licitação a Contratação de Empresa para executar obras e serviços de engenharia de Urbanização dos Canteiros da Agrovila 02 no Município de Serra do Ramalho/Ba. Processo nº 026.1272.2021.0001703-71 – Convênio nº 650/2022, firmado entre o Município e a Conder. Conforme descrição constante do edital de licitação e os avisos, contendo o resumo e o edital na íntegra, foram publicados tempestivamente no diário oficial do estado, jornal de grande circulação no estado e diário oficial próprio eletrônico do município. Iniciada a fase de credenciamento, verificou-se o comparecimento das empresas: **LINS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 37.658.241/0001-32**, neste ato representado pelo senhor Mauricio Mota Lins, **CONSTRUTORA OESTE BAHIA EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 11.054.865/0001-02**, neste ato representado pelo senhor Éder Nunes Santos, **CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA EIRELI – CNPJ nº 17.764.062/0001-72**, neste ato representado pelo senhor Flávio Bispo Santos e a empresa **NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ nº 20.615.508/0001-01**, apresentou os envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços e não enviou seu representante legal. Em seguida o senhor Presidente solicitou dos licitantes presentes as credenciais e os envelopes com a documentação e proposta de preços, sendo apresentados e entregues por todos. Em seguida o senhor presidente colocou os documentos de credenciamento para apreciação e manifestação dos presentes e não havendo quaisquer manifestações foram consideradas, por unanimidade, devidamente credenciadas todas as licitantes presentes. A seguir, procedeu-se a abertura dos envelopes de **DOCUMENTAÇÃO**, sendo os documentos analisados pela comissão e colocados a apreciação dos licitantes e devidamente rubricados por todos os presentes. O senhor presidente franqueou a palavra aos presentes para manifestação sobre a documentação de habilitação, e o senhor Éder Nunes Santos representante da empresa **CONSTRUTORA OESTE BAHIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME – CNPJ nº 11.054.864/0001-02**, fez uso da palavra pedindo a inabilitação da empresa **NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ nº 20.615.508/0001-01**, por deixar de apresentar atestados de capacidade técnicas compatível com os serviços de compatibilidade em características, quantidades e prazos, deixando assim de atender ao Item 5.3.3.c do edital e a empresa **LINS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 37.658.241/0001-32**, por não apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, deixando assim de atender ao Item 5.3.4.a do edital, dando continuidade a palavra continuou franqueada e não houve nenhum outro pronunciamento. Assim sendo, a comissão de licitação, tendo verificado que a impugnação apresentada sobre as documentações das empresas **NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ nº 20.615.508/0001-01** e **LINS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 37.658.241/0001-32**, foram procedentes e decidiu a comissão permanente de licitação pela **INABILITAÇÃO** das empresas **NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ nº 20.615.508/0001-01** e **LINS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 37.658.241/0001-32**, por não atenderem aos requisitos do edital. Em seguida o presidente



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE



SERRA DO RAMALHO
TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

franqueou a palavra para manifestação sobre a documentação de habilitação e não houve nenhum pronunciamento. Assim sendo, a comissão de licitação, tendo verificado que os documentos das demais empresas atenderam as exigências do edital e foram declaradas HABILITADAS as empresas **CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA EIRELI – CNPJ nº 17.764.062/0001-72** e a empresa **CONSTRUTORA OESTE BAHIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME – CNPJ nº 11.054.864/0001-02**. Conhecido o resultado da habilitação, o senhor presidente da comissão franqueou a palavra aos licitantes para questionamentos ou impugnações sobre esta fase da licitação e ninguém se manifestou. Em seguida o presidente da comissão abriu o prazo de lei para a interposição de recursos sobre a habilitação dos licitantes manifestaram concordando com a decisão da comissão e renunciando do prazo recursal. Em continuidade foi procedida a abertura dos envelopes contento as **PROPOSTAS DE PREÇOS** das empresas habilitadas, que foram todas analisadas e rubricadas pela comissão e pelos licitantes presentes, apresentando os seguintes resultados: A empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA EIRELI – CNPJ nº 17.764.062/0001-72**, apresentou um valor global de R\$ 356.301,09 (Trezentos e cinquenta e seis mil trezentos e um reais e nove centavos) e a empresa **CONSTRUTORA OESTE BAHIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME – CNPJ nº 11.054.864/0001-02**, apresentou um valor global de R\$ 359.936,81 (Trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos). Conhecidos os preços unitários e globais, e após análise detalhada dos mesmos, o senhor presidente da Comissão franqueou a palavra aos presentes para qualquer manifestação sobre as propostas de preços, não havendo nenhum pronunciamento. A seguir a Comissão de licitação por unanimidade de seus membros decidiu pela classificação da empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA EIRELI – CNPJ nº 17.764.062/0001-72** e declarou a mesma como vencedora da licitação por ter apresentado o menor preço global de R\$ 356.301,09 (Trezentos e cinquenta e seis mil trezentos e um reais e nove centavos). Conhecido o resultado do certame e declarado o vencedor, o senhor presidente da comissão franqueou a palavra aos licitantes presentes para questionamentos ou impugnações e ninguém se manifestou. Em seguida o presidente da comissão abriu o prazo de lei para apresentação de recursos sobre o certame, onde os licitantes manifestaram concordando com a decisão da comissão e renunciando do prazo recursal. Nada mais havendo a tratar o presidente da Comissão determinou o encerramento da reunião, da qual, eu Maria Montessore Medeiros da Silva Linhares, lavrei a presente Ata que após ter sido lida e aprovada, vai assinada pela comissão permanente de licitação e representantes das licitantes presentes.

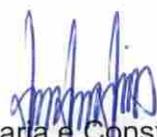

Gilvan Ferreira Dourado
Presidente da CPL


Maria Montessore Medeiros da
Silva Linhares
Membro


Fábio Novais Barbosa
Membro


Construtora Oeste Bahia e
Empreendimentos Ltda
Licitante


Construtora e Serviços Bahia Eireli
Licitante


Lins Engenharia e Construções Ltda
Licitante